

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000076

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a criação do programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre a criação do programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários no âmbito do município de Manaus e dá outras providências. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei institui o Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de: I - doação de pessoas físicas ou jurídicas; II - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública; III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados; IV - termo de ajuste de conduta - TAC judicial.

A distribuição dos medicamentos veterinários poderá ser feita diretamente pelo "FARMAPET", por meio do CCZ - Centro de Controle de Zoonose/SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde. Os beneficiários que receberem os medicamentos do "FARMAPET" devem estar previamente cadastrados.

O CCZ - Centro de Controle de Zoonoses/ SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, realizará a distribuição dos medicamentos



PROCURADORIA LEGISLATIVA

veterinários coletados e deverá informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FARMAPET". Antes das distribuições dos medicamentos veterinários coletados, estes deverão ter sua qualidade e validade atestadas por profissionais legalmente habilitados.

Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FARMAPET", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que tendo em vista o grande número de animais machucados e resgatados das ruas no município de Manaus, o presente Projeto de Lei tem como propósito a arrecadação de medicamentos veterinários, úteis para a recuperação e tratamento de cães e gatos, resgatados das ruas da cidade e que são amparados pelo CCZ - Centro Controle de Zoonose, abrigos, protetores ou ONGs (Organização Não Governamentais), tal como, oferecer os serviços do programa as famílias de baixa renda que possuem animais.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Poder Executivo, através de suas Secretarias e entidades em geral.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.006207 (página 3)

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *Ph* CÂMARA

Nº *005/2019* ISO 9001

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 59- LOMAN. "Compete,
privativamente, ao Prefeito Municipal a
iniciativa das leis que versem sobre:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADORA - 648.292.273-18 EM 11/03/2019 08:47:02

IV - criação, estruturação e atribuições
dos órgãos da Administração direta,
indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões
jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e
legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação
do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei
Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 11 de março de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Mundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 44513C37000661CA . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>